



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2020.

Of. nº. 043/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 013/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **013/2020**, de 17 de fevereiro de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente ao Termo de Adesão – Programa de Qualificação Profissional (Deliberação 081/2016-CEDCA-PR).

Atenciosamente,

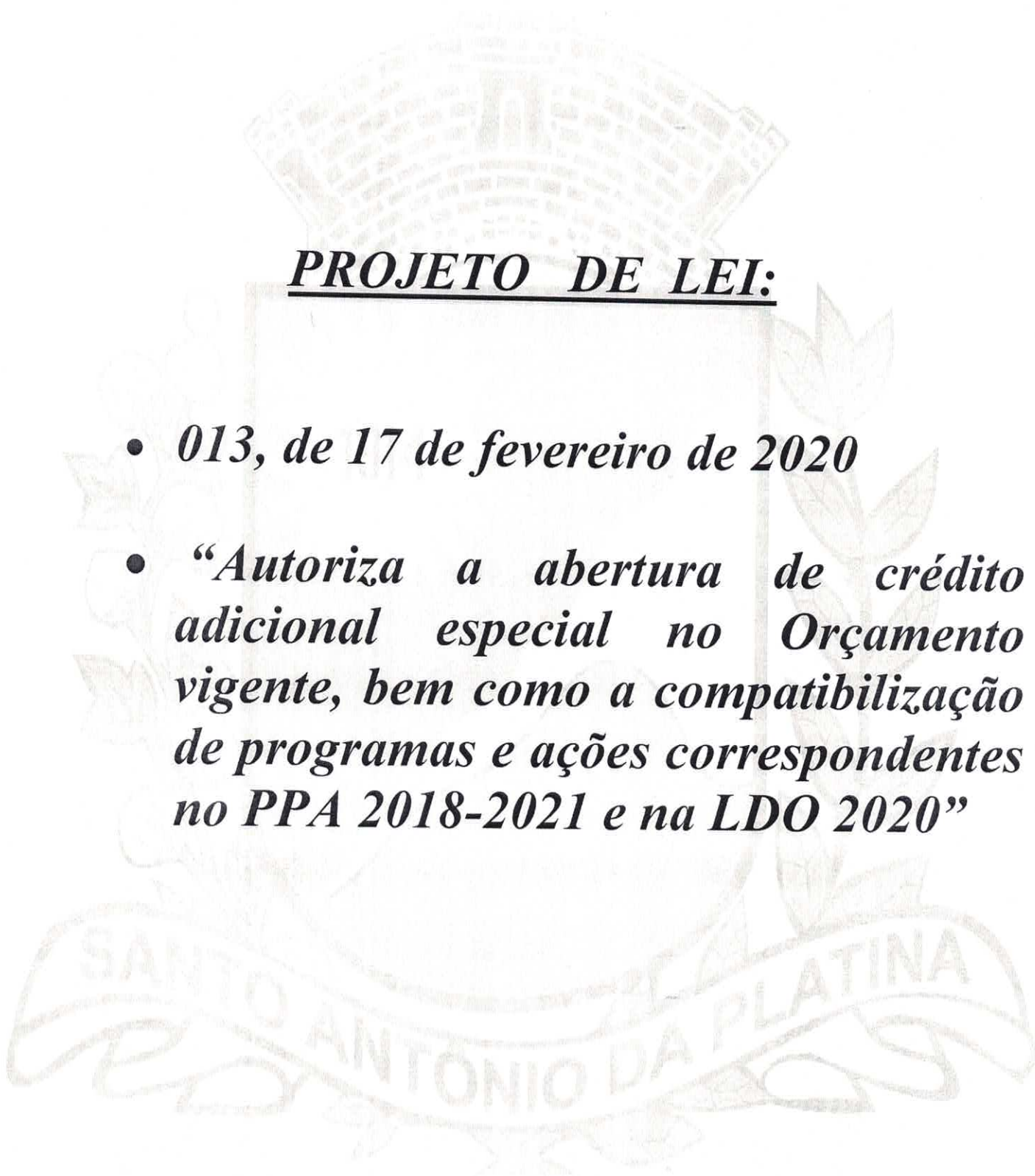

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 095/2020

Data 21 / 02 / 2020 às 16 h 13 min

Nome Roberto



PROJETO DE LEI:

- *013, de 17 de fevereiro de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*

SUMÁRIO

- MINUTA001/039
- JUSTIFICATIVA.....002/039
- PARECER CONTÁBIL Nº003/039
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/039
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....005/039
- OFÍCIO Nº 041/2020-SMAS006/039
- EXTRATO BANCÁRIO007/039
- TERMO DE ADESÃO.....009/039
- DELIBERAÇÃO014/039
- ATA Nº 13/2017-CMDCA025/039
- PLANO DE AÇÃO.....032/039



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 013/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim discriminado:

08.05 – 08.243.0483.6.235 – FUNDO MUN.DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 828 R\$. 80.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recursos 828 – Programa de Qualificação Profissional - FIA, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.2.8.07.11.06.00 R\$. 80.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 17 de fevereiro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, Termo de Adesão ao Programa de Qualificação Profissional – FIA (Deliberação nº 081/2016 – CEDCA-PR).

O presente termo tem por objeto a implementação de **CURSOS PROFISSIONALIZANTES** para adolescentes entre 15 e 17 anos, preferencialmente para os que estão em cumprimento de medidas socioeducativas.

Através do termo de adesão supracitado o Governo Estadual repassou para nosso Município o valor correspondente à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme extrato bancário anexo.

Estamos encaminhando em cópias do referido termo, das deliberações dos conselhos estadual e municipal, bem como do plano de ação especificando os cursos pretendidos.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL N.º 010/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 013, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) provenientes de Superávit Financeiro na FR 828 – Programa de Qualificação Profissional - FIA (Deliberação 81 do CEDCA);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 17 de fevereiro de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 013, de 17 de fevereiro de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 013/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 483

Ação da LDO a ser alterada: nº 6.235

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	8
SUBFUNÇÃO	243
PROGRAMA	483
PROJETO/ATIVIDADE	6.235
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSO	828

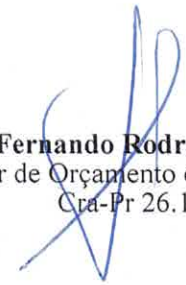
PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	80.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superavit Financeiro na Fonte de Recursos 828 - Programa de Qualificação Profissional - FIA, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 17 de fevereiro de 2020.


André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 013/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 17 de fevereiro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 041/2020-SMAS

Santo Antônio da Platina, 20 de janeiro 2020.

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional.

Prezado Senhor,

Solicito abertura de crédito adicional no orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) oriundo do FIA (fundo estadual da infância e adolescência), vindos pela adesão do município na DELIBERAÇÃO Nº 81 DO CEDCA/PR, o recurso visa ampliar o acesso de adolescentes de 15 a 17 anos a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos quinze anos, de acordo com a legislação vigente.

O recurso será usado para CUSTEIO na contratação de cursos profissionalizantes, assim sendo peço o recurso seja aberto como Serviço de Terceiro Pessoa Jurídico dentro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (6235).

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CBL



Extrato conta corrente

G33725131622688022

25/10/2019 13:19:17



iente - Conta atual

gência 426-X
onta corrente 34685-3 FIA QUALIFICACAO
eriodo do 12 / 2018
trato

ançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
balancete	movimento						
01/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/12/2018	21/12/2018	0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	452.867	80.000,00 C	80.000,00 C
28/12/2018	28/12/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	80.000,00 D	0,00 C
31/12/2018		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Termo de Adesão Programa de Qualificação Profissional

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Santo Antônio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito José da Silva Coelho Neto e pelo Secretário da Política da Criança e Adolescência ou congêneres Cristiano Benedito Lauro, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Qualificação Profissional.

Em conformidade com a Deliberação nº 081/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

O OBJETO

Art.1º O presente Termo tem como objeto a adesão do **Município Santo Antônio da Platina ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de qualificação profissional, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Deve-se garantir que ao final do curso de qualificação profissional os adolescentes sejam encaminhados para o mundo do trabalho.

AS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2 O município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

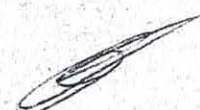
§1º Possuir programas de qualificação profissional, devidamente registrado no CMDCA do Município;



§2º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Preencher o plano de ação (anexo II da Deliberação nº 81/2016) contemplando as diretrizes previstas na Deliberação nº 81/2016 do CEDCA-PR, conforme segue:

- I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 081/2016 do CEDCA/PR, promovendo ações para o desenvolvimento de programas de qualificação Deliberação Nº 081/2016 – CEDCA/PR publicado no DIOE nº 9844 de 16/12/2016 18 profissional no que preconiza esta deliberação;
- II. Garantir que o público prioritário desta deliberação seja atendido;
- III. Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia;
- IV. Garantir que os cursos propostos para os adolescentes não tenha disciplina/módulo de atividades que conste na "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;
- V. Garantir que as ações tenham uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de qualificação profissional, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- VI. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local, garantindo que as ações contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII. Garantir que todos os adolescentes tenham acesso e frequência ao ensino fundamental ou médio, assim como frequência no curso de qualificação profissional, realizando o encaminhamento para a rede de proteção e conselho tutelar em caso de abandono escolar;
- VIII. Garantir que as aberturas de vagas nos cursos de qualificação profissional sejam coerentes com a demanda e a realidade local;
- IX. Garantir o acesso gratuito ao curso de qualificação, seja por meio de auxílio financeiro (ex. vale transporte) ou transporte próprio do município, prevendo ainda que haja um lanche caso a carga horária do curso seja superior a duas horas diárias;
- X. Garantir que o curso proposto de qualificação profissional conste no Guia FIC – versão 2016 do MEC4, o qual estabelece os cursos dentro dos eixos tecnológicos com carga horária e escolaridade mínimas exigidas, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem



pto

ações constantes no Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP";

XI. Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação profissional receba um certificado, o qual deverá constar minimamente: nome completo do adolescente; número de RG; nome do curso concluído; período de realização do curso; dados sobre a instituição formadora, e no verso do certificado a descrição dos módulos ministrados, com a carga horária de cada módulo, tendo ainda o devido registro em livro ata;

XII. Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto na legislação;

XIII. Informar semestralmente o número de adolescentes que estão inseridos em programas de qualificação profissional contemplados com o incentivo;

XIV - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;

XV - Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;

XVI - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

XVII - Na execução das ações observar as diretrizes descritas nos Art. 3º, 8º e 9º da Deliberação nº081/2016 CEDCA/PR;

XVIII - O município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias após o recebimento do mesmo, seguindo os critérios legais;

XIX - Garantir que o recurso seja utilizado apenas para ações que dizem respeito a programas de qualificação profissional desenvolvidos no município;

XX - Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do plano de ação;

XXI - Em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico - Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até seis meses;



pto

XXIII – Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Qualificação Profissional inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/Delib nº81/2016”;

XXIV - Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo à fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

Art. 6º. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

Art. 8º Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.

DAS PENALIDADES

Art.10 O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão os repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.





Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Neto
José da Silva Coelho Neto
Prefeito

[Signature]
Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal da Criança e
do Adolescente ou congêneres

DELIBERAÇÃO Nº 081/2016 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: “Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos quatorze anos, de acordo com a legislação vigente.”

Considerando que o plano de ação de 2016 do CEDCA/PR apresenta como uma de suas ações: Cofinanciamento de Programa de Aprendizagem, na modalidade da legislação vigente e da qualificação profissional, através de deliberação, para entidade e municípios;

Considerando os requisitos mínimos contemplados na Portaria MEC nº12/2016 do Governo Federal, a qual aprova a quarta edição do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC estabelecendo a denominação de cursos de qualificação profissional por eixos tecnológicos, com carga horária e escolaridade mínimas;

Considerando a Resolução nº164/2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

Considerando o Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada “Lista TIP”, a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 09 de Dezembro de 2016 estabelece a presente deliberação.

I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo, no valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o fortalecimento de programas de Qualificação Profissional para adolescentes, em conformidade ao Decreto Estadual de nº10.455/2014.

Parágrafo Único. Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinados exclusivamente ao desenvolvimento de programas qualificação profissional que atendam adolescentes.

Art. 2º O incentivo financeiro está condicionado a existência de programas de qualificação no município, devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§1º Entende-se por qualificação profissional o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, constante na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§2º Seguindo critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado em cursos de qualificação profissional voltados para adolescentes, e que atendam aos critérios da presente deliberação.

§3º Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 3º O público será de adolescentes de quinze anos a dezessete anos, em conformidade com os seguintes critérios prioritários:

- I – adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou de outras medidas socioeducativas de internação em meio aberto;
- II – adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- III – adolescentes com deficiência;
- IV – demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social;
- V – adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.

§1º Os municípios deverão garantir, no mínimo, vinte por cento de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários em algum dos incisos acima. Caso não haja demanda, o município poderá preencher as vagas com os demais interessados.

§2º Os municípios deverão expressar como se dará a articulação com a rede e o fluxo dos encaminhamentos dos programas municipais e de outras instituições que venham a direcionar os adolescentes descritos como prioritários no caput deste artigo.

Art. 4º Os 72 (setenta e dois) municípios indicados no Art.6 deverão enviar o termo de adesão, acompanhado do plano de ação e demais documentos, até 30 de Junho de 2017.

III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para a realização do repasse fundo a fundo os municípios contemplados deverão, com base no art.4º do Decreto Estadual nº10.455/2014, assinar o Termo de Adesão, apresentar o Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória; seguindo as orientações e modelos propostos nos anexos I, II, III e IV desta Deliberação.

Parágrafo Único. No Plano de Ação, o prefeito e o gestor municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

- I – Da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- III – Da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Poderão fazer a adesão a presente deliberação aqueles municípios previstos no art. 6º §2º desde que possuam em seu território programas qualificação profissional.

§1º Para a definição do critério de partilha do recurso para os municípios (três municípios de Grande Porte, quatorze municípios de Médio Porte e 55 (cinquenta e cinco) municípios de Pequeno Porte II) levou-se em consideração os seguintes indicadores¹:

- I – População de quinze a dezessete anos (censo 2010);
- II – Proporção da população de quinze a dezessete anos no Total da população do município (censo 2010);
- III – População ocupada de quinze a dezessete anos (censo 2010);
- IV – Proporção de ocupados de quinze a dezessete anos no total de ocupados no município (censo 2010);
- V – Proporção das piores formas de trabalho infantil no total das atividades de quatorze a dezessete anos;
- VI – Número de adolescentes de quinze a dezessete anos de idade inscritos no CadÚnico (set 2016);
- VII – Número de famílias acima do percentil 75² – Alta Vulnerabilidade – inscritas no CadÚnico (set 2016).

§2º Com a aplicação dos indicadores, conforme informações constantes no anexo VI, ficou estabelecido que cada um dos 72 (setenta e dois) municípios contemplados receberiam pelo menos R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a diferença de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) foi distribuída considerando a criação de cinco grupos homogêneos de municípios, de modo que os municípios recebessem valores iguais dentro dos Grupos.

¹ Estudo elaborado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação – ATPI da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS

² Refere-se aos 25% das famílias com os maiores índices de vulnerabilidade dentro de cada município, a partir da listagem de famílias ordenadas pelo Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR), que é calculado utilizando a base de dados de famílias cadastradas no CadÚnico.

Quadro 1 – Número de Municípios – Segundo Grupos

Grupo	Número de Municípios	Valor do Recurso
1	1	R\$ 200.000,00
2	6	R\$ 120.000,00
3	12	R\$ 100.000,00
4	17	R\$ 80.000,00
5	36	R\$ 70.000,00
TOTAL	72	R\$ 6.000.000,00

Quadro 2 – Valor do Recurso por Município

Grupo	Nome do município	Porte do município 2010	Valor do Recurso
1	Colombo	Grande Porte	R\$ 200.000,00
2	Almirante Tamandaré	Grande Porte	R\$ 120.000,00
2	Araucária	Grande Porte	R\$ 120.000,00
2	Cambé	Médio Porte	R\$ 120.000,00
2	Campo Mourão	Médio Porte	R\$ 120.000,00
2	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	R\$ 120.000,00
2	Piraquara	Médio Porte	R\$ 120.000,00
3	Castro	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Cianorte	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Francisco Beltrão	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Irati	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Palmas	Pequeno Porte 2	R\$ 100.000,00
3	Paranavaí	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Pato Branco	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Prudentópolis	Pequeno Porte 2	R\$ 100.000,00
3	Rolândia	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Sarandi	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	Telêmaco Borba	Médio Porte	R\$ 100.000,00
3	União da Vitória	Médio Porte	R\$ 100.000,00
4	Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00

Grupo	Nome do município	Porte do município 2010	Valor do Recurso
4	Cornélio Procopio	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Guaratuba	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Ibiporã	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Jacarezinho	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Lapa	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Matinhos	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Medianeira	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Ortigueira	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Paçandu	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Pinhão	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Pitanga	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Rio Branco do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
4	São Mateus do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 80.000,00
5	Altônia	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Andará	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Arapoti	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Assis Chateaubriand	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Astorga	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Bandeirantes	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Cambará	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Campo Magro	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Colorado	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Coronel Vivida	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Goioerê	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Guaíra	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Ibaiti	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Imbituva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Itaperuçu	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Ivaiporã	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Jaguariaíva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Jandaia do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Loanda	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Mandaguari	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Mandirituba	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Marialva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Nova Esperança	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00

Grupo	Nome do município	Porte do município 2010	Valor do Recurso
5	Palmeira	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Palotina	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Piraí do Sul	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Pontal do Paraná	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Reserva	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Rio Negro	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Santa Helena	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00
5	Ubiratã	Pequeno Porte 2	R\$ 70.000,00

Art. 7º No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§1º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o fortalecimento dos programas de qualificação profissional desenvolvidos para adolescentes;

§2º Os municípios deverão contar com estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de qualificação profissional, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. Devem garantir ainda que no desenvolvimento dos cursos não tenha nenhuma disciplina que seja diversa daquelas previstas no programa qualificação profissional e já aprovado pelo CMDCA.

Art. 8º O incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado com Programas de Qualificação Profissional dentro do município e que atendam aos critérios da presente deliberação para acesso aos recursos, devendo seguir os seguintes princípios:

- I – garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II – Garantir que em caso de abandono escolar, será acionado o conselho tutelar e a rede de proteção para que haja o acompanhamento desse adolescente e o reingresso ao sistema formal de Ensino;
- III – Garantir horário especial para o exercício participação no programa de qualificação profissional, sendo ofertado no período diurno (matutino, vespertino) e noturno;
- IV – Assegurar que as turmas sejam compostas por, no máximo, 25 (vinte e cinco) adolescentes;
- V – Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;
- VI – Oportunizar ao adolescente o acesso gratuito ao curso de qualificação, seja por meio de auxílio financeiro (ex. vale transporte) ou transporte próprio do município, prevendo ainda que seja garantido um lanche caso a carga horária do curso seja superior a duas horas diárias;
- VII – Garantir que o curso proposto de qualificação profissional conste no Guia FIC – versão 2016 do MEC³, o qual estabelece os cursos dentro dos eixos tecnológicos com carga horária e escolaridade mínimas

3 http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41261-guia-pronatec-de-cursos-fic-2016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192

exigidas, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Federal nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP";

VIII – Garantir que os cursos propostos para os adolescentes não tenha disciplina/módulo de atividades que conste na "Lista TIP" a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;

IX – Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa, com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia;

X – Assegurar que o desenvolvimento dos cursos de qualificação profissional contemple minimamente as temáticas concernentes à garantia de direitos, direitos trabalhistas e previdenciários, ética e protagonismo, além do que se refere ao conteúdo específico do curso;

XI – Garantir que ao final do curso o adolescente saiba construir o seu currículo, entendendo as etapas do processo de seleção de pessoa;

XII – Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação profissional receba um certificado, o qual deverá constar minimamente: nome completo do adolescente; número de RG; nome do curso concluído; período de realização do curso; dados sobre a instituição formadora, e no verso do certificado a descrição dos módulos ministrados, com a carga horária de cada módulo, tendo ainda o devido registro em livro ata;

XIII - Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto legislação.

Art. 9º Para aplicação do recurso o Município deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) Ofertar cursos de qualificação profissional para adolescentes dentro dos princípios estabelecidos desta deliberação;
- b) Inscrever o programa de qualificação profissional no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá garantir que não seja aprovado nenhum curso que tenha atividades constantes na lista TIP, sendo assim, não indicadas para adolescentes. Desta forma toda proposta de curso a ser desenvolvido deve passar pela aprovação do CMDCA o qual deverá analisar todo conteúdo programático proposto para cada curso;
- c) Encaminhar para aprovação o Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por meio de deliberação ou resolução;
- d) Garantir que a oferta dos cursos de qualificação seja condizente com a realidade de empregabilidade do município;
- e) Garantir a todos os adolescentes que realizarem o curso de qualificação, no mínimo, os seguintes documentos: RG, CPF e Carteira de Trabalho;
- f) Garantir que ao final do curso de qualificação o adolescente faça cadastro na agência do trabalhador do seu município;

Parágrafo Único. A aplicação do recurso para cada curso deve ser proporcional ao número de adolescentes que realizam o curso de qualificação profissional, assim como de sua capacidade de gestão.

Art. 10 Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDCA, por intermédio de ofício enviado ao CEDCA/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (até 30 Junho de 2017).

Art. 11 Os Compromissos para a participação do município são os seguintes:

- I – Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II – Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III – Garantir que seja observado o disposto no arts. 3º, 8º e 9º da presente deliberação para aplicação dos recursos;
- IV – Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - DOS ITENS DE DESPESA

Art. 12 Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I. Custeio

- a) Pagamento de Serviços Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física)
- b) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

II. Investimento

- a) Mobiliário;
- b) Equipamento;
- c) Aquisição de veículo para transporte dos adolescentes em atividades e uso da equipe técnica;

§1º É vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta.

§2º O município deve garantir que os itens de investimentos adquiridos sejam utilizados exclusivamente para o atendimento a adolescentes, mesmo após o período de vigência do Termo de Adesão, devendo ser fiscalizado a utilização do recurso pelo CMDCA do município.

IV - DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 13 Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo V, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 14 As propostas deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo V.

Art. 15 A documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio da entrega presencial de todos os itens elencados no Anexo III do presente documento.

Art. 16 O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da criança e do adolescente e aprovado pelo CMDCA, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que comprove a aprovação.

Art. 17 O Plano de Ação aprovado pelo CMDCA, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo V) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 18 Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 6º §2 e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 19 Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 20 Trimestralmente, a Coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do fortalecimento de programas de qualificação profissional no atendimento aos adolescentes apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a citada Deliberação.

V - DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 21 O município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias após o recebimento do mesmo.

Art. 22 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

Art. 23 O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de até 24 (vinte e quatro)

meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais seis meses.

Parágrafo Único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final do prazo de execução após o repasse deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Em conformidade ao Decreto Estadual de nº10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo Único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a trinta por cento, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 27 Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 28 Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo de Programa de Qualificação Profissional, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 29 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 30 As ações do plano de ação serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's. Os CMDCA's deverão elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações, elencando ainda como foi aplicado o recurso repassado ao município e a quantidade de adolescentes que estão sendo atendidos, assim como

a quantidade de cursos ofertados. Os relatórios produzidos pelo CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

DÉBORA CRISTINA DOS REIS COSTA
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente



ATA Nº 13/2017 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CMDCA

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Sr^a Luciana Marcelino Aguiar – CPF: 726.368.319-91 RG 6.439.588-2, Sr^a Luciana Wenceslau Lemes Frufrek – CPF: 019.035.379-16 RG 7.046.609-0, Sr^o Heliton Rodrigo M. dos Santos – CPF: 049.456.719-82 RG 8.726.667-2, Sr^o João Paulo da Silva – CPF: 050.616.496-9 RG 8.881.915-2 e a Sr^a Ana Carolina Botareli de Abreu CPF: 025.433.649-35 RG 6.476.686-4. **Conselheiros Não Governamentais:** Sr^o Antônio Donizete da Silva Godoy CPF: 120.912.768-71 RG 3.952.524-0, Sr^o Thiago Alberto Aparecido CPF: 061.792.809-67 RG 9.765.118-3, Sr^a Mércia Rosangela M. Prates da Silva CPF: 451.231.529-20 RG 12.394.917-0, Sr^a Sandra Regina da Silva CPF: 653.206.469-68 RG 4.128.981-3, Sr^a Silvia Regina Rodrigues Silvério CPF: 004.318.659-90 RG 7.046.676-1, Sr^a Maria Zenilda Ramos Sigo CPF: 473.014.499-68 RG 1.498.508-5 e Sr^o Lidair Pereira CPF: 237.329.709-49 RG 1.585.946-6. **Convidados:** Sr^o Cristiano Benedito Lauro (Secretario Municipal de Assistência Social), Sr^a Carina S. de Carvalho (Assistente Social – Órgão Gestor) e Sr^o Marcelo Siqueira (Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico) e Sr^o Roberto Assis (Associação Casa de Acolhimento Renascer - ACAR). Ao iniciar a reunião foi exposto pela Sr^a Elisangela, Secretária Executiva do Conselho a informação de que a Presidente Sr^a Bruna Lemes Fogaça, teve um compromisso de ultima hora. Desta forma foi então apresentada a situação aos conselheiros que teriam duas alternativas, haja vista, que a Sr^a Bruna não tem um vice presidente, cabe ao colegiado eleger um presidente para presidir a presente reunião ou realizar o cancelamento desta, sendo observado que o assunto em pauta é de relevante importância para serem discutidos foi então eleita a Sr^a Elisangela para estar conduzindo e presidindo a reunião sendo posteriormente assinadas as documentações pela presidente Sr^a Bruna. Em seguida foi realizada a comunicação dos conselheiros ausentes, por motivo de outros compromissos, sendo estes: Sr^o Joubert Alves Brito e Sr^a Ester Hinterlang de Barros Floriano. Foi então realizado o comunicado de alteração do

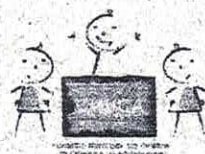


represente suplente da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, substituindo o **Srº Marcos Noveli Ferreira** pelo **Srº João Paulo da Silva**. Nesse momento passa a palavra a **Srª Luciana Wenceslau Lemos Frufrek**, que faz a apresentação da **Deliberação nº 081/2016 CEDCA/PR - Qualificação Profissional para Adolescentes**, Anexo II - Plano de Ação e Anexo I - Folha de rosto com os dados de identificação do município e do responsável pelo preenchimento, sendo estes analisados e obtendo o **parecer favorável** por todos os conselheiros sobre o repasse de recursos no formato fundo a fundo para o **fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes**, no valor de **R\$ 80.000,00**, e **ratificando** os dados contidos na folha de rosto (formulário-padrão do Anexo I). Em seguida foi passada a palavra ao **Srº Marcelo Siqueira**, da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, que explicou como a Agência do Trabalhador realiza o serviço de intermediação nas relações de emprego, informando que não existe índice de procura das empresas/empregadores para atender essa faixa etária (adolescentes) para inserção ao mercado de trabalho, enfatizando a necessidade de programas voltados a essa questão de tão relevante importância, assim como este apresentado mais acima. Ao final foi exposto que será formada uma comissão do **Programa Família Acolhedora**, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a articulação e composição desta, explicando que esta, deve ser formada em modelo de REDE. Após esclarecimentos ficou a comissão formada pelas seguintes pessoas: **Srº Cristiano Benedito Lauro** (Secretário Municipal de Assistência Social), **Srª Luciana W. Lemos Frufrek** (Departamento dos Direitos da Criança e do Adolescente), **Srª Mércia Rosângela Moreira Prates da Silva** (Conselheira deste CMDCA) e o representante do Conselho Municipal de Assistência Social será indicado na próxima reunião do CMAS, para composição desta comissão. Nada mais havendo a tratar, eu, **Elisângela A. da Silva Lima**, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

BRUNA LEMES FOGAÇA

Presidente do Conselho Mun. dos
Direitos da Criança e do Adolescente

ELISÂNGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos



Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data: 26/09/2017 - Horário: 08h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIRO		REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Sócio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Noveli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Airton Sérgio Diniz		
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES	CONSELHEIRO		REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Padre Rosinei Toneti		
	2	Márcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		



5	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
	Dulcimery Bachio da Silva		
6	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
	Déia Cristina de Moraes Martins		
7	Bruna Lemes Fogaça	Rotary Club	
	Dener Pontes		
8	Maria Zenilda Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana Platinense	
	Elza Lina do Carmo		
9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
	Lidair Pereira		

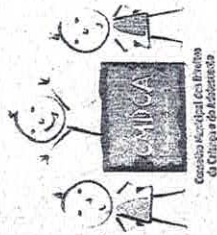
CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Manoel Siqueira	Sec. Mun. Desenv. Econôm.	
2	Luiz J. de Araújo	SMAIS	
3	Roberto A. de Araújo	ACRR	
4	Gasparino B. Lacerda	Sec. Ass. Social	
5			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - CMDCA

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 06

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CERTIFICA** que o Projeto **Qualificando para o Futuro**, encontra-se **REGISTRADO** neste Conselho sob nº 06, por atender as exigências contidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/90) e Lei Municipal nº 1.486/2015.

O presente certificado é válido até 15/06/2019.

Santo Antônio da Platina, 14 de Junho de 2018.

LUCIANA W. LEMOS FRUFREK
Presidente do CMDCA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VI Edição nº 1012

Pág. 1/16

S. Ant. da Platina, quarta-feira, 27 de setembro de 2017

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Ant. da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito Municipal

Divisão de Informática

Sector responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Praça Nossa Senhora, s/nº

CEP: 86430-000

Fone: (43) 3534-8700

Santo Antônio da Platina - PR

Email: diario.official@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	01
Atos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina	15

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Período: JULHO e AGOSTO/ 2017

DEPARTAMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.332,00
Diárias - Pessoal Civil	1.332,00

CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	45.771,46
DESPESAS CORRENTES	44.439,46
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.407,56
Obrigações Patronais - INSS	6.654,29
Material de Consumo	-
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	3.086,00
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1.291,61

DESPESA DE CAPITAL	-
Equipamentos e Material Permanente	-

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	160.790,53
DESPESAS CORRENTES	160.790,53
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.028,23
Horas Extras e Serviços Extraordinários	-
Obrigações Patronais - INSS	1.651,55
Material de Consumo	6.782,24
Subvenções Sociais	140.467,69
Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.424,00
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	3.436,82
Contribuições Previdenciárias	-

DESPESA DE CAPITAL	-
Equipamentos e Material Permanente	-

TOTAL	207.893,99
-------	------------

CRISTIANO BENEDITO LAURO

Secretário Municipal de
Assistência Social

JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

LUCIANA WENCESLAU
LEMONS FRUFREK
Diretora Mun. De
Garantia dos Direitos
Socioassistenciais da
Criança, Adolescente e
Juventude

DELIBERAÇÃO Nº 10/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando Resolução 081/2016 CEDCA/PR.

Considerando a reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 26 de Setembro de 2017.

Delibera:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação aos procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no valor de R\$ 80.000,00, e ratifica os dados contidos na folha de rosto (formulário-padrão do Anexo I).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 27 de Setembro de 2017.

BRUNA LEMES FOGAÇA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CITAÇÃO INICIAL DE INDICIADA

A Ilustríssima Senhora TATIENE APARECIDA GONZAGA STEFANI

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 007/17

Portaria nº 507/17 e nº 534/17

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº 507/17 de 21 de Agosto de 2017, do Senhor Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 24 de agosto de 2017, edição nº 990, Ano VI, pag. 2; e no Jornal Oficial do Município, Editora Vale Comunicação Eireli - ME do dia 25 de agosto de 2017, Ano II, Ed. Nº 535; a fim de apurar os fatos denunciados no processo em epígrafe. Assim, damos **CIÊNCIA** a Vossa Senhoria sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra si, e cujos trabalhos serão desenvolvidos na sala de reuniões do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina/PR. O processo disciplinar acima mencionado encontra-se à sua disposição no mencionado endereço, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste, junto a Secretária Luana Baroni, nomeada pela Comissão; para consulta, ciência e/ou extração de fotocópias, observando o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Atenciosamente,

VANESSA APARECIDA CLEMENTE
Presidente da Comissão

EDITAL Nº 06 DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017

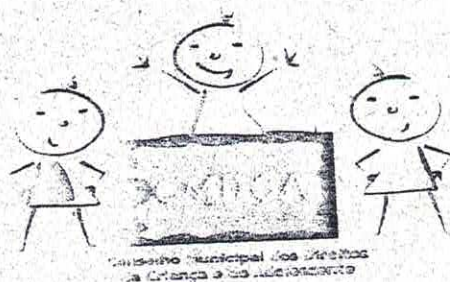
Dispõe sobre a homologação da classificação final para o Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2017, para cadastro de reserva, destinado ao Desenvolvimento de Estágios na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná.

RETIFICAÇÃO Nº 01/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, JOSE DA SILVA COELHO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: tornar pública a seguinte retificação ao

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DELIBERAÇÃO Nº 10/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando Resolução 081/2016 CEDCA/PR.

Considerando a reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 26 de Setembro de 2017.

Delibera:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação aos procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no valor de R\$ 80.000,00, e **ratifica** os dados contidos na folha de rosto (formulário-padrão do Anexo I).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 27 de Setembro de 2017.

BRUNA LEMES FOGAÇA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLANO DE AÇÃO

**PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DE
PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantonioplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida da Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Cristiane M ^a Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Helyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Juliano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Ana Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Regiane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Cristielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Eliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Rosana M ^a Bertolini Silva	881.852.909-97	Apaie – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Mercia R. M. Prates da Silva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Dulcimer Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Sandra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Deia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Bruna Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Dener Pontes			19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Ir. Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (com prorrogação)	30/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Data da Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data da Publicação: 30/11/2016

I. REDE DE ATENDIMENTO:

Instituição	Curso	Faixa Etária Atendida	Quantidade de Adolescentes Atendidos
Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com sistema Senai e Senac - Programa Qualificando para o Futuro	Almoxarife	15 a 17 anos	20
	Assistente de RH	15 a 17 anos	20
	Montador e Reparador de computadores	15 a 17 anos	20
	Pintor automotivo	15 a 17 anos	20

II. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$: 80.000,00

III. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente ao tipo de despesas que pretende executar:

Eixos de Ação	Custeio	Investimento
Garantir e acompanhar a frequência escolar	X	
Garantia de encaminhamento a rede de proteção em caso de abandono escolar	X	
Garantia da oferta do curso em horário matutino, vespertino e noturno (de acordo com a demanda)	X	
Oportunizar o lanche e o transporte aos adolescentes	X	
Garantir minimamente aos adolescentes: RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir que as turmas tenham no mínimo 25 adolescentes	X	
Assegurar que as aberturas das vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerente com a demanda e a realidade local	X	
Garantir que o curso proposto esteja previsto no Guia FIC, sendo observado que existem cursos no Guia FIC que não podem ser direcionados para adolescentes por contemplarem ações constantes no Decreto Estadual nº6481/2008 que estabelece a chamada "Lista TIP"	X	
Garantir que os cursos propostos não tenham disciplina/módulos de atividades que conste na "Lista TIP".	X	
Garantir o acompanhamento técnico dos adolescentes atendidos pelo programa com ao menos um profissional dentre as seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia	X	
Assegurar que o desenvolvimento dos cursos de qualificação contemple minimamente as temáticas concernentes à garantia de direitos.	X	
Garantir que ao final do curso o adolescente saiba construir um currículo.	X	
Garantir que o adolescente que conclua o curso de qualificação receba certificado	X	
Encaminhar para o mundo do trabalho dentro do que está previsto na legislação	X	

IV. RESUMO DO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse para Qualificação Profissional: R\$ 80.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual – 2018): R\$ 0,00
3. Outras fontes (Anual – 2018): 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2018: R\$ 80.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO
(ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA
RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Na sequência a presidente abordou a pauta sobre a qualificação profissional deliberação nº81/2016 CEDCA/PR, transferindo a palavra para Srª Carina, técnica do órgão gestor que apresentou o **Plano de Ação**, o qual no item resumo do executivo discrimina os valores de repasses para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, para execução com programas de qualificação profissional, ressaltou que não existe previsão orçamentária para este programa no FMDCA, sendo assim, a único valor será desta referida deliberação. Justificou que as ações de qualificação profissional são executadas pela secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal do trabalho, através dos respectivos fundos. Abordou o item a rede de atendimento : que será desenvolvida pela secretaria de assistência social em parceria com o SENAC e SENAI, os cursos de qualificação sendo: Almoxarife, assistente de RH, Reparador de computadores e pintor automotivo, todos com carga horária de 160 h, com turmas de 20 adolescentes entre 15 a 17 anos, respeitando a FIC – Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada. Na ocasião disse que os cursos ofertados serão contratados pelo SENAI/SENAC que disponibilizarão de professor, certificado e materiais, sendo que os demais itens para manutenção do local, lanche, material de expediente entre outros serão ofertados pela secretaria de assistência social. No que se refere a execução de despesas, todos os eixos foram contemplados com a previsão de gasto com materiais de custeio, apontou que a previsão de gasto do recurso a ser repassado será para a contratação dos cursos. Após alguns esclarecimentos, **o plano de ação foi aprovado por unanimidade**. Na oportunidade apresentou os dados contidos na folha de rosto, identificação, responsável pelo preenchimento: Srª Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, o documento seguirá com assinatura do gestor da SMAS e prefeito municipal.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 12/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal da Criança e do Adolescente (Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Mun. de
Assistência Social

Cristiano Benedito Lauro

Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, de de 2018.